Lei Nº 1017.

Concede Pensão

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder neste exercício, à viúva do antigo servidor desta Municipalidade, sr. Benjamim Carneiro - Senhora Dª Júlia Pena Carneiro, uma pensão Mensal no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da consignação orçamentária "3.2.3.1-82"-pensionistas".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 15 de janeiro de 1971.

Presidente Antônio Batista Neival Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/02/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei Nº 1018

Faz Doação

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de M Gerais, por seus representantes decreta e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte le

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer doação à família Bert Pereira Medeiros do terreno onde se acha sepultados os restos mortais do seu ch falecida enunciada no cemitério "San Cruz", desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposiçõe em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 15 de janeiro de 1971.

MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 02/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente Antônio Secretário

Lei nº 1019

Autoriza a aquisição de veículo e da providên

O povo de Paracatu por seus representantes Decreta eu prefeito Municipal, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante Tomada de preços, um veículo marca chevrolet ano de fabricação, 1971, modêlo e destinado a atender as necessidades da Administração Mu

cipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária. 4.1.4.0.02

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario sta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de Abril de 197

Presidente

Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1020

Dispõe sobre arrecadação do Imposto e dá outras providências.

O povo de Paracatu Minas Gerais por seus representantes Decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber até, 31 de Julho do corrente ano, com o desconto ou abatimento de 10% (dez por cento) os Impostos e taxas devidos á Municipalidades no presente exercicio.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá parcelar os recebimentos em até 3 (três) prestações consecutivas o valôr dos Impostos devidos pelos contribuintes, quando estes ultrapassarem o valôr de 1 (um) salário minimo vigente nesta região.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 24 de Abril de 19

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL